



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODER EXECUTIVO

ANO II - EDIÇÃO 09/2022 – SÁBADO, 05 DE FEVEREIRO DE 2022.

CAPA

Diário Oficial



Município de Cantagalo/Pr

Ano II - Edição N° 09/2022
Publicado em 05/02/2022

LEI 1138/2021 - Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODER EXECUTIVO

ANO II - EDIÇÃO 09/2022 – SÁBADO, 05 DE FEVEREIRO DE 2022.

PAGINA 01



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2022-PMC

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de sua Pregoeira, tendo em vista a Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como a Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, torna público que fará realizar às **13H30MIN DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2022**, o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2022**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B e E, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANVISA RDC 222/2018**, conforme especificações do edital, sendo:

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:
Dia 17/02/2022 às 13:30 (treze horas e trinta minutos).
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: <https://licitanet.com.br>.

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Cantagalo/PR: <<http://cantagalo.pr.gov.br>>, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: licitacaocantagalo24@gmail.com.

Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://licitanet.com.br/>.

Cantagalo, 03 de fevereiro de 2022.

JENIFER LARRAINE DA SILVA DE LIMA
Pregoeira



MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ

Rua Cinderela, 379 - Planalto - CEP: 85160-000 - Cantagalo - PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 06/2021-PMC CONTRATO N° 120/2021 1º TERMO ADITIVO DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE CANTAGALO
CNPJ N° 78.279.981/0001-45

CONTRATADA:
EDSON LUIZ DE OLIVEIRA – CANTAGALO
CNPJ N.º 22.974.644/0001-13

OBJETO DO CONTRATO: "EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO E ESTACIONAMENTO DO POSTO DE SAÚDE, LOCALIZADO NA RUA CASTELO BRANCO, S/N, VILA AIRES EM CANTAGALO-PR".

OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo de valor no montante de R\$ 4.513,47 (quatro mil quinhentos e treze reais e quarenta e sete centavos)

As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Originário permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Foro:
CANTAGALO – PARANÁ



MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ

Rua Cinderela, 379 - Planalto - CEP: 85160-000 - Cantagalo - PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 10/2021-PMC CONTRATO N° 149/2021 1º TERMO ADITIVO DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE CANTAGALO
CNPJ N° 78.279.981/0001-45

CONTRATADA:
EDSON LUIZ DE OLIVEIRA – CANTAGALO
CNPJ N.º 22.974.644/0001-13

OBJETO DO CONTRATO: "EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA CRECHE, LOCALIZADA NA RUA AUGUSTO THOMAZ EM CANTAGALO-PR".

OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo de valor no montante de R\$ 7.993,94 (sete mil novecentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos)

As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Originário permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Foro:
CANTAGALO – PARANÁ

CAMPANHA DE VACINAÇÃO

INSCRIÇÃO PARA VACINAÇÃO DE BRUCELOSE
01/02 Á 28/02

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
7H30 ÁS 11H30
13H ÁS 17H
INSCRIÇÃO PRESENCIAL GRATUITA

SECRETÁRIA DE AGRICULTURA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODER EXECUTIVO

ANO II - EDIÇÃO 09/2022 – SÁBADO, 05 DE FEVEREIRO DE 2022.

PAGINA 02



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO MUNICIPAL Nº 15/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS, VOLTADAS A CONTENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais declara que:

CONSIDERANDO o recente aumento dos casos de infecção por COVID-19 em nosso Município, que no dia 02/02/2022 contava com 310 casos ativos;

CONSIDERANDO, que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

DECRETA

Art. 1º - Para TODOS os comércios, essenciais ou não, a limitação de pessoas no local é de 50% da capacidade de público, devendo o comércio disponibilizar álcool em gel 70% na entrada.

Art. 2º - Em todos os locais com circulação de pessoas deve ser reforçado medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, devendo tais estabelecimentos assegurar que os seus consumidores presenciais, bem como seus funcionários, usem devidamente máscaras faciais, mantenham distância de, pelo menos 2m (dois metros) entre si em eventuais filas, no interior e no exterior do estabelecimento, INCLUSIVE EM LOCAL ABERTO, RUAS, PRAÇAS ETC.

Parágrafo único - DEVERÁ SER EXIGIDO USO DE MÁSCARA POR TODOS OS FUNCIONÁRIOS E CLIENTES, sendo que a permissão da entrada de clientes no estabelecimento sem máscara ou o seu uso da forma incorreta, A RESPONSABILIDADE PELO DESCUMPRIMENTO RECAIRÁ PARA O CLIENTE E PARA O PROPRIETÁRIO/GERENTE DO ESTABELECIMENTO.

Art. 3º. Fica proibido eventos particulares cujo público ultrapasse 50% da capacidade do local, independentemente da data do agendamento do evento;

§ 1º A limitação se aplica para cultos e missas que deverão seguir, além destas medidas, aquelas impostas no decreto de nº 17/2022.



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO MUNICIPAL Nº 16/2022 COVID-19 - ACADEMIAS

SÚMULA Regula atendimento nas academias, devido as medidas de prevenção, controle e monitoramento da COVID-19, por tempo indeterminado.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, João Konjunki, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º. As academias, deverão atender, mantendo o distanciamento mínimo de 2 metros entre um cliente e outro, sendo que no local, não ultrapasse 50% da capacidade de público. Está proibida a permanência de clientes no estabelecimento, senão aqueles que estão sendo atendidos;

Parágrafo primeiro: Os dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados;

Parágrafo segundo: Deve ser disponibilizado recipientes com álcool em gel a 70% para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas da academia: recepção, musculação, peso livre, sala de atividades coletivas, etc.

Parágrafo terceiro: Os responsáveis devem divulgar comunicados com orientações para clientes sobre: • Higienização das mãos com água e sabão e/ou álcool em gel a 70%; • Uso de garrafa de água individual • Uso de toalha individual; • Recomendação para que os clientes evitem horários de pico e se programem para treinar em horários alternativos;

Parágrafo quarto: Todas as pessoas presentes no estabelecimento devem utilizar máscara de proteção facial, sejam alunos, professores ou demais colaboradores. SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO DO USUÁRIO E RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO, PODENDO HAVER SUSPENSÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO;

Art.2º. Este decreto entra em vigor no dia 05/02/2022, por prazo indeterminado.

Prefeitura Municipal de Cantagalo, 04 de Fevereiro de 2022.

Assinado de forma digital por
JOÃO KONJUNSKI - Prefeito
Municipal
Dados: 2022.02.04 11:19:13
+03'00'



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

§ 2º A limitação se aplica para academias, que deverão seguir, além destas medidas, aquelas impostas no decreto de nº 16/2022.

Art. 4º. Seja dada ampla divulgação em todos os meios de comunicação possível acerca deste decreto, alertando que a equipe da Vigilância Sanitária e o Polícia Militar estarão realizando fiscalização diária e em horários diversos nas ruas da cidade e nos estabelecimentos para o efetivo cumprimento do que aqui está disposto, confeccionando relatório de fiscalização apontando as falhas identificadas (se houverem) e as medidas tomadas pelo órgão fiscalizador.

Art. 5º. É obrigatório o uso de máscaras pelos servidores públicos municipal, especialmente os servidores lotados na Secretaria de Saúde.

§ 1º - O descumprimento pode ensejar processo disciplinar, além da responsabilização civil, administrativa e penal dos infratores.

§ 2º - Fica determinado ao Secretário Municipal de Saúde, que tome medidas para identificar pessoalmente todos os servidores da sua pasta sobre o teor deste Decreto;

Penalidade

Art. 6º. O descumprimento do disposto neste decreto acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Decreto-Lei Federal nº 1.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave;

Art. 7º Este decreto entra em vigor no dia 04/02/2022, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto 08/2022,

Prefeitura Municipal de Cantagalo, 04 de Fevereiro de 2022.

Assinado de forma digital por
JOÃO KONJUNSKI - Prefeito
Municipal
Dados: 2022.02.04 14:54:46
-03'00'

JOÃO KONJUNSKI
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas & Negócios



Outra obrigação como MEI é fazer uma vez por ano a Declaração Anual de Faturamento do Simples Nacional (DASN – SIMEI). Ela deve ser enviada até o último dia de maio (31.05), informando os valores totais das vendas/prestações de serviços que você teve no ano anterior, mesmo que ainda não tenha recebido estes valores.

Importante! Esta declaração deve ser enviada mesmo que sua empresa não tenha tido faturamento durante o ano.

Caso extrapole o limite permitido de faturamento do MEI, será preciso buscar o apoio de um(a) profissional de contabilidade e realizar seu desenquadramento do regime do MEI, pois a empresa passará a recolher impostos como Simples Nacional.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODER EXECUTIVO

ANO II - EDIÇÃO 09/2022 – SÁBADO, 05 DE FEVEREIRO DE 2022.

PAGINA 03



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO MUNICIPAL Nº17/2022

COVID-19 - INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

SÚMULA Dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19, instituições religiosas de qualquer natureza do Município de Cantagalo.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, João Konjunski, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o recente aumento dos casos de infecção por COVID-19 em nosso Município,

DECRETA:

Art. 1º - Os espaços destinados à celebração de cultos religiosos devem respeitar orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas, além de adotar minimamente as seguintes estratégias:

I - no espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento), garantido o afastamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas, em todas as direções;

II - Preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local, conforme o estabelecido neste decreto;

III - bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) umas das outras;

IV - locais onde os assentos são individualizados, porém estão fixos ao chão e posicionados lado a lado, devem prover meios para o bloqueio intercalado destes assentos, do tipo uma cadeira livre e duas bloqueadas, lado a lado. Recomenda-se utilizar fitas ou outros dispositivos para este bloqueio que



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

não possam ser facilmente movidos;

V - ainda considerando os locais onde os assentos são fixos ao chão e posicionados lado a lado, a disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada, uma fileira sim e outra não, e respeitando o afastamento entre as pessoas;

Art. 2º Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas.

Art. 3º Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros.

Art. 4º Todos os fiéis e colaboradores devem usar máscaras de tecido recomendadas à população durante todo o período que estiverem fora de suas residências, mantendo seu uso durante toda a celebração.

Art. 5º Cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle para a COVID-19, devem ser fixados em pontos estratégicos e visíveis, preferencialmente na entrada e divulgação pro meio de redes sociais, quando usadas;

Art. 6º Os templos religiosos devem disponibilizar condições para que as pessoas adotem a prática de higiene de mãos no local, posicionando frascos e dispensadores abastecidos com álcool 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores.

Art. 7º Os ritos, rituais e práticas específicas de cada tradição religiosa devem ser reavaliados e adaptados ao momento atual.

§1º Nas congregações que celebram a ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os líderes religiosos devem higienizar as mãos com álcool 70% antes de realizar a partilha.

§2º Os elementos devem ser entregues na mão do fiel e não na boca.

Art.8º. O uso de instrumentos musicais e microfone deve ser individual. Esses devem ser desinfetados após cada uso.

Art.9º. O método de coleta das contribuições financeiras deve ser revisto de forma a não haver contato físico dos fiéis e celebrantes com os



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

mesmos, possibilitando a coleta por meio de uma caixa fixa;

Parágrafo único: Os recipientes de coleta não devem circular pelas mãos das pessoas.

Art. 10. Fica proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, revista, rosário, entre outros. O uso desses deve ser individual.

Parágrafo único: Após as celebrações o local deve ser rigorosamente desinfetado principalmente nos locais frequentemente tocados, como bancos, maçanetas de portas, microfones entre outros.

Art. 11. Os dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca como ponto de saída de água devem ser bloqueados.

Art. 12. Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados eventuais, de preferência de forma natural.

Art. 13. Caso algum colaborador, prestador de serviços, entre outros, apresentem sintomas gripais, ou sejam diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, os mesmos devem ser afastados de suas atividades pelo período mínimo de 10 (DEZ) dias a contar do início dos sintomas, ou conforme recomendação médica.

Art. 14. O responsável pelo templo deve orientar os membros e demais frequentadores sobre práticas preventivas cotidianas como uso de máscaras, higiene das mãos, etiqueta respiratória, bem como a não comparecerem nos cultos, missas e outras celebrações caso apresentem sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros), bem como se forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19.

Art. 15. O descumprimento das determinações contidas nesta Resolução ensejará aspenalidades civil e penal dos agentes infratores;

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de 05/02/2022.

Cantagalo, em 04 de Fevereiro de 2022.

JOÃO KONJUNSKI
- Prefeito
Municipal

Assinado de forma digital por
JOÃO KONJUNSKI - Prefeito
Municipal
Dados: 2022.02.04 14:58:43
-03'00'

